



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Sebastião Teixeira Lima

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Sebastião Teixeira Lima, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Franceslí Ferreira Barbosa, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 03324804-4** | **PARECER:** 0809/2004 | **APROVADO:** 18.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Franceslí Ferreira Barbosa, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Teixeira Lima, situada na Rua dos Pombos, s/n, CEP: 63010-200, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 03324804-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para direção da mencionada escola.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 1898, de 02 de março de 1994.

A documentação e as fotografias anexadas ao processo apresentam uma escola com boas instalações físicas e com mobiliário e material didático adequados a cursos oferecidos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2003 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Teixeira Lima, em Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autorização para o exercício de direção da referida escola, em favor de Franceslí Ferreira Barbosa, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0809/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0809/2004
SPU	Nº	03324804-4
APROVADO EM:		18.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC